



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

ATA nº 11/2019 TP

Ata da Sessão do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, realizada no dia 4-12-2019.

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 9h30 (nove horas e trinta minutos), no Plenário do TRT11, na Rua Visconde de Porto Alegre, nº 1265, Praça 14 de Janeiro, reuniu-se o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, estando presentes os Excelentíssimos Desembargadores FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que mesmo de férias concordou em participar da sessão; ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JOSÉ DANTAS DE GÓES, Vice-Presidente; MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA; o Excelentíssimo Juiz ADILSON MACIEL DANTAS, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, convocado por meio do Ato nº 56/2019/SGP, nos termos do art. 118 da LOMAN e dos Excelentíssimos Procuradores do Trabalho da PRT da 11ª Região, Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO, Procurador-Chefe e Dr. DENNIS BORGES SANTANA. Ausentes as Excelentíssimas Desembargadoras SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, por se encontrar de folga compensatória; ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, em virtude de estar em gozo de férias; RUTH BARBOSA SAMPAIO, por se encontrar em trânsito à cidade de Fortaleza/CE, para participar da solenidade de recebimento (Medalha 30 anos) da insígnia comemorativa ao Jubileu de Pérola do TRT16; JOICILENE JERONIMO PORTELA FREIRE, por se encontrar em gozo de férias. Aberta a sessão, o Desembargador Presidente saudou a todos os presentes, dando as boas vindas ao Procurador do Trabalho Dr. DENNIS BORGES SANTANA, a quem concedeu a palavra para proferir a leitura da passagem bíblica do dia. Ato contínuo, o Desembargador Presidente submeteu à aprovação a ata nº 10/2019, da sessão de 6-11-2019, informando que se encontra disponível, no sistema eSap, para análise dos desembargadores desde 12-11-2019, tendo sido aprovada por unanimidade. Em seguida, o Desembargador Presidente submeteu o voto de pesar pelo falecimento do Desembargador aposentado, e fundador do TRT da 11ª Região, Benedicto Cruz Lyra, ocorrido no dia 27-11-2019, e pelo falecimento do Juiz Classista aposentado Antonio Carlos Levy Rabello, ocorrido no dia 3-12-2019, os quais foram aprovados após manifestação do Desembargador David Alves de Mello Júnior, que prestou sua homenagem, solicitando que o voto ao Desembargador Lyra não fosse apenas de pesar, mas de honra, tendo em vista a grande importância que o referido Desembargador teve para com este Regional, sendo não apenas seu fundador, como também aquele que mais lutou pela concretização deste Órgão. Ato contínuo, o Desembargador David congratulou o Presidente do Tribunal pelo excelente papel que desempenha, levando o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região a conquistar o seu segundo título de Selo Diamante. Desta forma, o egrégio Tribunal Pleno, considerando as propostas formuladas em sessão, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar voto de pesar proposto pelo Desembargador Presidente Lairto José Veloso, pelo falecimento do Desembargador aposentado Benedicto Cruz Lyra, ocorrido no dia 27 de novembro do corrente ano, devendo esta decisão ser comunicada aos seus familiares. Art.2º Aprovar, ainda, moção de honra proposta pelo Desembargador David Alves de Mello Júnior, ao referido Desembargador, pelos valiosos serviços prestados à Justiça do Trabalho, inclusive por ter sido o fundador, responsável por toda a articulação, comando e encaminhamento deste Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região ao patamar que se encontra hoje, incluído pelo CNJ dentre os nove primeiros Tribunais do país, com a conquista e premiação do Selo Diamante, pelo segundo ano consecutivo. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva – ausente. Em seguida, considerando a proposta formulada, em sessão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 11/2019 TP

pelo Desembargador Presidente Lairto José Veloso, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento do Juiz Classista aposentado Antônio Carlos Levy Rabello, ocorrido no dia 3 de dezembro do corrente ano, devendo esta decisão ser comunicada aos seus familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva – ausente. Encerrada a manifestação, o Desembargador Presidente agradeceu as congratulações do Desembargador David, dizendo que manifesta suas honras aos servidores deste Tribunal, capitaneados pela servidora Mônica Lopes Sobreira Leite, Assessora da Gestão Estratégica, que trabalharam com afinco para que este Regional recebesse o seu segundo Selo Diamante, ressaltando que os louros devem ser dados aos servidores. Após, os membros do plenário debateram acerca da pouca divulgação que as mídias internas e externas fizeram acerca do que se é feito e conquistado por este TRT. Encerradas as manifestações, o Procurador do Trabalho Dr. Dennis agradeceu a acolhida pelos membros do Tribunal, aderindo aos votos de pesar e congratulando o Tribunal pela conquista do Selo Diamante pelo segundo ano consecutivo. Em seguida, o Desembargador Presidente iniciou o julgamento das matérias, dando preferência a com sustentação oral: **Processo TRT nº DP-16670/2019**. Assunto: Matéria em que a Associação Brasileira de Magistrados do Trabalho (ABMT) busca o reconhecimento como entidade representativa de Juízes do Trabalho, conforme Estatuto e Atas apresentados, bem como considerando sua fundação ocorrida em 27-8-2019. Apregoada a matéria, o Desembargador Presidente passou a palavra ao Juiz Otávio Calvet, Presidente da ABMT, que se pronunciou saudando o Presidente do Regional e todos os demais membros da corte. Demonstrou que a existência da Associação já é um fato e teceu os objetivos formulados pela entidade, sendo este, *a priori*, de apresentar a Associação como um ente representativo dos magistrados da Justiça do Trabalho, com base em um valor constitucional, que é a liberdade de associação. Considerou que é importante lembrar, até pela vivência histórica, que diferente do que diz o art. 8º da CF/88, no âmbito das associações civis, não existe nenhuma restrição à coexistência de mais de uma associação. Então, a pluralidade é um valor que, no âmbito da magistratura, deve ser incentivado e preservado. A liberdade de associação foi o que motivou a fundação da nova Associação Brasileira de Magistrados do Trabalho. Ressaltou que a nova entidade busca o mesmo que aconteceu no Rio de Janeiro, ou seja, um fortalecimento. Falou que hoje há muitos colegas magistrados de 1º e 2º grau, e ministros, que não concordam com a atual forma de condução do movimento associativo trabalhista, ou seja, não é uma situação de antagonismo, contrariedade ou destruição do que já existe, mas o que se quer é apenas dar voz a quem pede outro tipo de representação. A ABMT tem alguns pontos que são bem diferentes do que já estão acostumados tradicionalmente com o sistema ANAMATRA e AMATRA nos Regionais. Disse que na ABMT a filiação é individual, não existindo filiação por associação, o que faz o funcionamento ser bem diferente do sistema já conhecido, pois as outras vivem um modelo de federação, onde cada AMATRA é um voto no Conselho e a ANAMATRA seria uma espécie de federação ou confederação, que reúne todas as associações regionais. Semelhante ao que acontece na AMBT, onde a filiação também é por associações regionais, mas ela também permite associações individuais, caso a associação regional não seja filiada aos quadros da AMBT. E é justamente na percepção dos associados da ABMT de que esse modelo de filiação dificulta a participação direta que reside o motivo da fundação de uma associação diferenciada onde, por estatuto, as filiações são por indivíduo. Considerou que neste modelo de associação todas as votações são diretamente por forma eletrônica; que não faz nenhum pronunciamento oficial, nenhuma nota pública, nenhuma manifestação sem antes fazer consulta prévia eletrônica a toda a base; que, estatutariamente, todas as assembleias, sem exceção, devem ser feitas presencialmente e virtualmente, para que todos os associados possam



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 11/2019 TP

participar *online* de qualquer local do país, utilizando da tecnologia a nosso favor, com maior alcance para a base. Estes valores estatutários foram no sentido de preservar sempre a participação direta dos associados. Disse que a diretoria da ABMT não fala pelos associados, mas fala o que os associados desejam, ou seja, inverte essa lógica para que o associado possa ser sempre o protagonista da associação. Ressaltou que os valores, os objetivos da ABMT tem repercussão na própria magistratura; que estatutariamente a ABMT se propõe a respeitar o equilíbrio entre os poderes; a não fazer críticas, políticas, muito menos políticas ideológicas, uma vez que o foco está sempre na carreira, nos valores e na imparcialidade do juiz. Disse que com esses valores estão construindo a ABMT, que é uma entidade que está em expansão; que inclusive um diretor esteve aqui na semana passada em um encontro da Escola Judicial. Por fim, agradeceu a acolhida que os colegas estão dando a ABMT, reforçando o requerimento feito no ofício - que o Tribunal reconheça a existência da ABMT, como é de direito na Constituição, pela liberdade de associação e, se possível, divulgar aos colegas do TRT11, por email ou algum canal oficial, a existência da nova Associação criada para reforçar a defesa dos magistrados trabalhistas e da Justiça do Trabalho. Finalizou, agradecendo a oportunidade e colocando-se à disposição para prestar algum esclarecimento, se necessário. Encerrada a manifestação do Presidente da ABMT, a corte discutiu acerca da representatividade da Associação, tendo o Desembargador Jorge Álvaro indagado qual seria a proposição, ou seja, o que se estaria votando nesse momento. O Desembargador Presidente informou que o pedido é para que o TRT11 reconheça a nova associação como representante dos juizes do trabalho, acrescentando o Juiz Calvet que seria, ainda, admitir a presença formal da associação nas solenidades. O Desembargador Jorge ressaltou que na cópia do estatuto e na ata da fundação constam apenas 5 dirigentes, não havendo parcela razoável da magistratura que tenha se manifestado pela fundação dessa entidade, diante disso não vê representatividade alguma para que essa associação se equipare a ANAMATRA, por exemplo, onde é pública e notória a quantidade de associados; disse, ainda, que na sua concepção falta esta legitimidade de representatividade; que não sabe se seria o caso de oficiar à AMATRA XI para se manifestar sobre a matéria como uma questão preliminar e até mesmo a ANAMATRA, se fosse o caso. Em seguida, o Desembargador Presidente informou que trouxe logo a matéria ao conhecimento de todos, sem a inclusão de documentos essenciais, por ser a última sessão do ano; disse que a associação já foi apresentada a vários Regionais, inclusive no Coleprecor. Em seguida, passou a palavra ao Juiz Sandro Nahmias, Presidente da AMATRA XI, que se manifestou dizendo que as ponderações feitas pelo Desembargador Jorge são muito razoáveis; que o pedido tem ramificações que se espriam para além da liberdade associativa; que o colega, segundo a fala dele, está afastado da jurisdição; que sendo uma nova associação que pode ter ramificações nacionais e regionais, até então só no Rio de Janeiro; que não tem muitas informações desta associação, sendo superficiais, baseadas apenas no relato do colega e limitada ao Rio de Janeiro; que a AMATRA XI não foi instada formalmente para se manifestar; que entende que, mais adiante, pode resultar em uma discussão de quem fala pelos juizes no âmbito local, tendo que se pensar inclusive em dois afastamentos de Presidentes das associações nos Regionais; que concorda com o Dr. Calvet de que a liberdade de associação é garantida constitucionalmente, todavia, segundo a fala do colega, há um incômodo no Rio de Janeiro quanto à representatividade, ou seja, de colegas que não se sentiram representados lá, entendendo que essas insatisfações são resolvidas pela eleição, tendo, inclusive, ressaltado seu caso particular em que teve que lutar contra um artigo do estatuto que impedia sua eleição na AMATRA. Finalizou dizendo que, do ponto de vista de liberdade todo colega se associa onde quiser, mas do em face de todos esses fins protocolares, a AMATRA XI se posiciona contrariamente por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 11/2019 TP

conta do viés da representatividade, até porque, e com toda a vênia ao colega, até hoje ainda não teve nenhum contato com a associação que entende ser nova. Em seguida, o Dr. Calvet acrescentou que diferentemente do sindicalismo, as associações representam somente seus associados, portanto se um magistrado não se associa a AMATRA ou ANAMATRA, essa pessoa não tem representatividade no Tribunal e se essa pessoa se associar a ABMT, automaticamente estará representado pela ABMT, independente do qualquer questão de quórum ou quantitativo. Após, a Desembargadora Rita indagou qual seria o efeito de uma decisão deste Tribunal, entendendo que o reconhecimento vem da representatividade, que isso é uma decisão de cada juiz; disse que foi bom virem aqui não para o Tribunal reconhecer, mas para saberem da existência, ou seja, da fundação da associação. Esclareceu o Juiz Otávio Calvet que a ideia é de que o TRT11 conheça a existência e considere essa existência institucionalmente, para fins de solenidade, participação em eventos, que possam vir aqui para falar da associação; que entende que a representatividade vem com o tempo e que a ABMT está só começando esse caminhar. O Desembargador Jorge também falou que ver reconhecida a representatividade é mais profunda, entendendo viável o reconhecimento da criação, mas a legitimidade é outra coisa, por isso, entende que se deva dar ciência dessa pretensão da requerente à ANAMATRA, que é interessada na matéria, antes de tomar qualquer decisão a respeito. Em seguida, o Desembargador Presidente indagou o que poderiam deliberar acerca do pedido, sendo o ponto central o reconhecimento como entidade representativa. Os Desembargadores José Dantas e Rita ressaltaram que a entidade já foi fundada e busca o reconhecimento como representante, segundo a petição. O Juiz Sandro indagou se há magistrados do TRT11 na associação, tendo o Presidente da ABMT que ainda não, falando, inclusive, que reconhecer a existência é desnecessário, até porque a associação já existe e até para facilitar o encaminhamento poderia até retirar esse reconhecimento formal, mantendo somente a segunda parte do pedido. Encerrado o debate, os Desembargadores José Dantas, Rita e Jorge Álvaro, concluíram que a pretensão da ABMT é de ter acesso aos colegas, falar como associação representativa da categoria, o que já foi deliberado pelos juízes que compõem a associação, sendo favorável que tenha acesso neste Regional até para reuniões, se necessário. Segundo o Desembargador José Dantas, é uma ideia nova e que devem estar abertos; entende que representa, ainda que aqui não se tenha nenhum associado, mas o interesse do Presidente da associação é ter acesso aos colegas de outras regiões. A Desembargadora Rita entende que não há deliberação a fazer, mas apenas o reconhecimento da existência da associação, tendo o Juiz Calvet acrescentado que, se fosse possível, que se fizesse a divulgação da ata desta sessão e dos debates que fizeram, aos magistrados de 1º grau pela dificuldade ao acesso. O Juiz Adilson indagou sobre os desdobramentos do pedido, que está sendo solicitado que nas solenidades e eventos, a associação seja reconhecida, podendo, inclusive ser citada nos dispositivos, tendo se decidido que, se houver associados neste Regional, a referida associação será citada nos eventos. O Desembargador Presidente ressaltou que o debate ficará registrado em ata e que todos terão acesso pela Biblioteca Digital. Obs.: Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva encontrava-se ausente. Após, o Desembargador Presidente deu início a **pauta judiciária**, sendo apregoados e julgados na seguinte ordem: 1. Processo **Arginc 0000123-06.2019.5.11.0000**. 2. Processo **DC 0000146-83.2018.5.11.0000**. 3. Processo **AR 0000437-83.2018.5.11.0000**. 4. Processo **Ag nos autos ROT 00000771-23.2016.5.11.0151**. Em seguida, o Desembargador Presidente informou que os dois processos judiciais pendentes (IncResDemRept 0000097-42.2018.5.11.0000 e ED no IUJ 000091-69.2017.5.11.0000) terão que aguardar a presença do Desembargador Audaliphal e, ato contínuo, deu início à **pauta administrativa** do dia, na seguinte ordem: **Processo TRT nº MA-782/2019 (DP-2667/2019)**. Assunto: Recurso Administrativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 11/2019 TP

interposto pela AMATRA XI que requer a reconsideração da Portaria nº 40/2019/SCR para que seja reexaminado o acervo processual do ano de 2018, sem dedução ou exclusão do acervo dos processos decididos como incompetência relativa, por ausência de previsão legal para essa dedução. Apregoada a matéria, foi feita a distribuição, tendo sido **sorteada Relatora** a Desembargadora Solange Maria Santiago Moraes. Obs.: Desembargador David Alves de Mello Junior declarou impedimento por fazer parte da Diretoria da AMATRA XI. **Processo TRT nº DP-13664/2018**. Assunto: Minuta de Resolução Administrativa apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPES), referente à instituição do Banco de Horas, que atualiza e consolida as normas relativas à frequência dos servidores do TRT11. Apregoada a matéria, houve manifestação do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, que solicitou **vista regimental** para melhor análise, o que foi concedido, ficando o julgamento do **processo adiado**. **Processo TRT nº MA-1074/2019**. Assunto: Aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais do servidor José Anchises Guedes Maués, Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, em razão de doença não especificada no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/1990. O Egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações nºs 956/2019/SLP/SGPES e 1231/2019/SGPES/SLP, os pareceres jurídicos nºs 375/2019 e 403/2019, e o que consta do processo TRT nº MA-1074/2019, considerando, ainda, a decisão do Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 13220/2019/TCU/1ª Câmara, em que determina a exclusão da vantagem da opção do art. 2º da Lei 8.911/84, c/c o art.193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05), resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria por invalidez decorrente de doença não especificada, com proventos proporcionais (ao tempo de contribuição), ao servidor José Anchises Guedes Maués, no cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no artigo 6º-A e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41/2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, sendo que, para elaboração dos cálculos, deve-se observar o que dispõe o inc. II do §2º da ON MPS/SPS nº 01/2012, assegurada a paridade prevista no artigo 7º da EC nº 41/2003, acrescida das seguintes vantagens: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 17% (dezessete por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos), assim distribuídos: 2/10 (dois décimos) de Diretor de Secretaria (FC-09); 2/10 (dois décimos) de Chefe de Gabinete (FC-05), e 6/10 (seis décimos) de Assistente-Chefe (FC-04), nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90; IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo, por ser Técnico Judiciário portador de diploma de curso superior, nos termos do art. 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Obs.: Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas não participou do quórum por haver declarado suspeição. Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva – ausente. **Processo TRT nº DP-8481/2019**. Assunto: Recurso Administrativo interposto pela servidora aposentada Vitória Régia Medeiros Dantas de Góes contra decisão que indeferiu pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio/especial, por assiduidade, referente aos quinquênios 83/88 e 88/93, ou seja, 180 dias, contados em dobro para fins de concessão do abono de permanência. O Desembargador Presidente informou que, em virtude do Juiz Convocado Adilson haver declarado impedimento, o presente processo está retornando para proceder a redistribuição, tendo sido **sorteada relatora** do Recurso Administrativo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 11/2019 TP

a Desembargadora Ormy Dias Bentes. Em seguida, o Desembargador Audaliphal pediu permissão para adentrar no plenário, o que foi deferido. **Processo TRT nº DP-11672/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria propõe minuta de Ato Conjunto (fls. 21/22) que regulamenta os procedimentos relativos às notificações a serem cumpridas fora dos limites territoriais de competência do juiz, pela central de mandados, independente de emissão de carta precatória, conforme proposta apresentada pela Juíza Gisele Araújo Loureiro de Lima, Titular da VT de Tabatinga e Coordenadora Executiva do PJe do TRT11 (fls. 1/3). O Egrégio Tribunal Pleno, considerando o Parecer Jurídico nº 379/2019 e demais informações constantes no Processo TRT nº DP-11672/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Autorizar a Presidência e a Corregedoria deste Tribunal expedir Ato Conjunto regulamentando, no âmbito deste Regional, os procedimentos relativos às notificações a serem cumpridas fora dos limites territoriais de competência do juiz, pela central de mandados, independente de carta precatória, conforme proposta apresentada pela Juíza Gisele Araújo Loureiro de Lima, Titular da Vara do Trabalho de Tabatinga e Coordenadora Executiva do PJe do TRT11. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Após o julgamento do processo supra, houve uma pausa na sessão, por volta das 12h30. As 13h30 o Desembargador Presidente retomou o julgamento da pauta administrativa, dando preferência aos 3 (três) primeiros processos em que o Procurador-Chefe do MPT, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento havia solicitado sustentação oral, na seguinte ordem: **Recurso Administrativo no Processo TRT nº DP-4061/2015**. Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Requerida: Magistrada V.F.T. Assunto: Matéria em que a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho encaminha processo relativo à Reclamação Disciplinar nº CGJT 10257-40.2015.5.00.0000, originária da Reclamação Disciplinar nº CNJ 0007578-24.2012.2.00.0000. Após manifestação do Procurador-Chefe do MPT e discussão entre os membros do plenário, o Egrégio Tribunal Pleno, resolveu, por unanimidade de votos, anular a decisão que instaurou o presente processo administrativo disciplinar (MA-4061/2015) e, em consequência, todos os atos subsequentes praticados no mencionado processo; convalidar o arquivamento da matéria em relação aos magistrados B.C.L., S.M.S.M., J.D.G., A.R.D.J., A.M.D., J.R.R.T. e S.T.V.S.H.; ainda por unanimidade, determinar o encaminhamento da reclamação disciplinar contra o magistrado A.J.M.P ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima e, contra os advogados L.F.B.S., H.C.D., B.D.S.C.N. e D.G.H. à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção AM, para as providências que entenderem devidas; e por maioria, considerar prejudicada a restituição do processo ao Tribunal Pleno para instauração de novo procedimento, assim como conceder à requerida V.F.T. a oportunidade de apresentar defesa prévia, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do voto do Excelentíssimo Desembargador Prolator Jorge Álvaro Marques Guedes. Notificar pessoalmente o Procurador-Chefe da PRT11, conforme solicitado verbalmente em sessão. Voto parcialmente divergente da Desembargadora Maria de Fátima Neves Lopes (Relatora), que determinava o retorno do processo à Presidência do E. Regional, a fim que fosse concedido o prazo legal à magistrada V.F.T., para a apresentação de defesa prévia, sem analisar, por ora, a questão prescricional. O Procurador Regional: Exmo. Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, manifestou-se oralmente, **solicitando que fosse notificado pessoalmente desta decisão**. **Obs.:** Desembargadores Valdenyra Farias Thomé, José Dantas de Góes e Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas - não participaram do julgamento por impedimento. Desembargadoras Solange Maria Santiago Morais e Ruth Barbosa Sampaio – ausentes e impedidas. Desembargadoras Eleonora de Souza Saunier e Joicilene Jeronimo Portela – ausentes. Juiz Sandro Nahmias Melo, Presidente da AMATRA XI – manifestou-se oralmente solicitando o reconhecimento da prescrição. **Prolator do Acórdão: Desembargador JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES. Processo TRT nº**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 11/2019 TP

DP-8401/2019. Assunto: Requerimento de pensão por morte solicitada pela senhora Maria Elizabete Santos, servidora aposentada deste TRT11, companheira do servidor Valdeci Pereira Mendes, falecido em 4-6-2019, na proporção de 100% do benefício. Após manifestação do Procurador-Chefe do MPT, o Egrégio Tribunal Pleno, considerando as Informações nºs 148/2019/SGPES/SPIP e 680/2019/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 269/2019, e o que consta do Processo TRT nº DP-8401/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir pensão vitalícia à senhora Maria Elizabete Santos, companheira do servidor falecido Valdeci Pereira Mendes, na proporção de 100% do valor do benefício, de modo vitalício, com fundamento legal nos arts. 215, 217, III, 222, VII, “b”, item 6, da Lei nº 8.112/1990 (alterados/incluídos pela Lei nº 13.135/2015), devendo os cálculos observar o art. 40, §7º, I, §§3º e 17, da CR/88, c/c o art. 2º, I, da Lei nº 10.887/2004, com efeitos financeiros a contar de 4-6-2019, data do falecimento, eis que o benefício foi requerido no prazo de 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019, sendo o benefício reajustado nos mesmos índices e data aplicáveis aos benefícios do RGPS (Acórdão nº 2553/2013-TCU-Plenário, item 9.2.2). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº MA-753/2019.** Assunto: Matéria referente à nulidade da decisão que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar e de todos os atos administrativos posteriores à defesa prévia contra o Juiz E.M.B.R., em razão da ausência de intimação pessoal de magistrado e em prejuízo à ampla defesa, para que seja instaurado novo procedimento com a intimação de magistrado da data da sessão de julgamento, conforme Resolução 135 do CNJ. Após manifestação do Procurador-Chefe do MPT e da Desembargadora Relatora Ormy Dias Bentes, o Egrégio Tribunal Pleno, resolveu, por unanimidade de votos, acolher o parecer ministerial e reconhecer a nulidade da decisão que instaurou o presente Processo Administrativo 753/2019 e, por conseguinte, de todos os atos administrativos posteriores, restituindo o processo ao Tribunal Pleno para instauração de novo procedimento, com intimação do magistrado da data da sessão de julgamento, nos termos do art. 14, §1º, da Resolução 135 do CNJ, nos termos da fundamentação do voto da Desembargadora Relatora. OBS: O Procurador Regional: Exmo. Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, manifestou-se oralmente. Desembargadores Jorge Alvaro Marques Guedes e Maria de Fátima Neves Lopes – declararam suspeição; Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas – impedido. Desembargadoras Solange Maria Santiago Moraes, Eleonora de Souza Saunier, Ruth Barbosa Sampaio e Joicilene Jeronimo Portela – ausentes. Em seguida, o Desembargador Presidente, aproveitando a presença do Procurador-Chefe do MPT, apregou o seguinte processo da **pauta suplementar: Processo TRT nº DP-1105/2019.** Assunto: Matéria em que a Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno - CACI propõe a revisão/anulação da Resolução Administrativa TRT11 nº 269/2019, que concedeu pensão temporária ao senhor Ricardo de Almeida Campelo, considerando ilegal o ato concessório da pensão, por evidências de separação de fato há mais de 2 anos do cônjuge supérstite, não dependente econômico da servidora falecida Vanessa Cruz Azedo (art. 217, inc. II, da Lei 8.112/90). O Tribunal deverá, ainda, determinar que sejam adotadas as providências necessárias para que haja o ressarcimento ao erário, no tocante aos pagamentos feitos em duplicidade, nos meses de abril a outubro/2019. Apregoada a matéria e após a explanação pelo Desembargador Presidente, o Egrégio Tribunal Pleno, considerando que a Administração pode rever/anular o ato administrativo concessório da pensão por morte, conforme Súmula 453/STF; Considerando o Parecer da Coordenadoria e Controle Interno (CACI) nº 002/2019, bem como Parecer Jurídico nº 453/2019, e demais informações constantes do Processo TRT nº 1105/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1.º Revogar a Resolução Administrativa TRT11 nº 269/2019, que deferiu o benefício da pensão por morte a Ricardo de Almeida



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 11/2019 TP

Campelo, na condição de viúvo da servidora Vanessa Cruz Azedo, por não restar configurada a dependência econômica e, ainda, diante dos documentos juntados às fls. 174 e 176, os quais demonstram tramitação processual de uma ação de separação litigiosa e outra de conversão de separação judicial em divórcio. Art. 2º Determinar a reversão dos 50% do benefício em favor da beneficiária temporária Sofia Cruz Azedo Campelo, filha da servidora Vanessa Cruz Azedo, que passará a perceber 100%, autorizando a Presidência a tomar as providências necessárias quanto ao ressarcimento ao Erário, no tocante aos pagamentos feitos em duplicidade no período de abril a outubro de 2019. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Procurador-Chefe da PRT11, Dr. Jorsideni Dourado do Nascimento pediu vênia para se retirar da sessão, permanecendo o Procurador do Trabalho Dr. Dennis Borges Santana e, considerando a presença do Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva, o Desembargador Presidente retornou ao julgamento da **pauta judiciária**, apregoando os processos pendentes, na seguinte ordem: **Processo IncResDemRept 0000097-42.2018.5.11.0000** e **Processo ED no IUJ 0000091-69.2017.5.11.0000**. Em seguida, o Desembargador Presidente retomou a **pauta administrativa**, na seguinte ordem: **Processo TRT nº DP-15427/2019**. Assunto: Matéria em que a Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas propõe minuta de alteração da Resolução Administrativa nº 190/2016 (fls. 2/4), que consolida as ações de promoção da qualidade de vida no trabalho deste Regional. O Egrégio Tribunal Pleno, considerando a necessidade de atualizar o conteúdo da Resolução Administrativa nº 190/2016, em vista da Resolução nº 229/2018 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Resolução nº 240/2016 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamentaram o planejamento estratégico da gestão de pessoas e a política de gestão de pessoas, respectivamente; considerando o Parecer Jurídico nº 425/2019 e demais informações constantes do Processo TRT nº DP-15427/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Atualizar e republicar a Resolução Administrativa nº 190/2016, que passa vigorar nos seguintes termos. Art. 2º Consolidar as ações de qualidade de vida do Tribunal na forma do quadro abaixo: Ações de Qualidade de Vida no Trabalho - QVT - SGPES. Seções Responsáveis /Ações / Resultados Desejados / 1; SS / PCMSO; Exames periódicos; Prevenção, o rastreamento e o diagnóstico precoce dos agravos à saúde de seus Servidores e Magistrados/ Capacitação / 2; SS / PPRA / Preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. / 3; SS / Campanha de vacinação / Reduzir do adoecimento dos servidores / 4; SS / Análise de ambiental do posto de trabalho / Analisar se o ambiente de trabalho individual é seguro e adequado às tarefas desenvolvidas. / 5; SS / Outubro Rosa e Novembro azul / Conscientizar sobre a necessidade de prevenção do câncer de mama, colo de útero e próstata. / 6; SS / Campanha do carnaval / Alertar para a necessidade de prevenção das DSTs, AIDS e acidentes de trânsito no carnaval. / 7; SS / Resolução de Conflitos / Prestar suporte às unidades e aos servidores para resolver conflitos internos nas unidades de trabalho, por meio de assessoramento psicológico. / 8; SS / Programa de Promoção e Proteção da Saúde / Adotar ações de conscientização e informação sobre saúde para servidores e magistrados, notadamente por meio de palestras e informativos eletrônicos. / 9; SS / Semana de Saúde / Adotar ações tendentes a promover a melhoria da saúde de servidores e magistrados do Tribunal, que contribuam para construção de um ambiente de trabalho mais saudável, no último trimestre de cada ano. / 10; SS / VEIA / Incentivar o voluntariado para coleta de bolsas de sangue, que servirão ao grupo. / 11; SS / Saúde Física atendimentos; Médico; Odontológico; Enfermagem / Disponibilizar atendimento ambulatorial ao corpo funcional, para melhoria da saúde e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 11/2019 TP

redução dos afastamentos por doenças físicas e odontológicas. / 12; SS / Saúde Mental - atendimento; Psicológico; Psiquiátrico / Disponibilizar atendimento especializado, visando reduzir os afastamentos por doenças psicológicas como depressão, ansiedade e síndrome do pânico. / 13; SS E SIF / Acessibilidade; Exames periódicos; Admissão/lotação / Reforçar as ações de acessibilidade relativas ao quadro funcional, incluindo estagiários, no que concerne às admissões e atualização cadastral. / 14; SIF / Ambientação / Integrar servidores e estagiários ao ambiente de trabalho, facilitando a adaptação e aumentando a retenção. / 15; SIF e SPI / Estudo das causas das movimentações de servidores; Internas; Externas / Identificar o que motiva as movimentações internas e externas e externas para propor medidas para fortalecer a retenção. / 16; SB / Benefícios; Auxílio pré-escolar; Programa de Assistência à saúde; Auxílio-transporte; Auxílio-alimentação / Melhorar a qualidade de vida dos servidores, por meio da manutenção da eficiência na concessão dos benefícios legais. / 17; DIR / PPA - Preparação Para Aposentadoria; Ajudar os servidores e magistrados na preparação para aposentadoria, por meio de ações de suporte psicossocial, capacitação financeira e orientação de saúde e simulação de proventos de aposentadorias. / 18; DIR / Rede de Apoio; Fortalecer a relação entre o servidor e a instituição, favorecer os sentimentos de apoio, segurança e pertencimento. / 19; DIR / Pesquisa de Clima organizacional / Possibilitar ao TRT uma avaliação do momento atual para respaldar o planejamento de ações para aumentar a motivação e o desempenho dos servidores, em um processo de melhoria contínua. / Público alvo = (servidores ativos + magistrados ativos+ estagiários + aposentados + requisitados); Para ações que tenha sido foco apenas de divulgação de informativos, adotar 1/3 do público alvo; Seção de Saúde (SS); Seção de Benefícios (SB); Diretoria da Sgpes (DIR); Seção de Informações Funcionais (SIF); Seção de Pessoal Inativo (SPI). Art. 3º Determinar que as unidades identificadas na segunda coluna do quadro acima apresentem os resultados das ações na forma do formulário anexo desta Resolução, os quais devem ser publicados, até 20-7 e 20-1 de cada ano. Parágrafo único. O anexo deve apresentar o resultado preliminar do primeiro semestre, para a publicação de 20-7, e o resultado anual consolidado para a publicação de 20-1. Art. 4º Atribuir ao Comitê de Gestão de Pessoas a coordenação das ações do Programa de Qualidade de Vida identificadas no artigo 2º, devendo articular-se com as unidades operacionais identificadas no quadro acima, em busca da melhor forma de empreender as ações eleitas por esta Resolução. Art. 5º Caberá ao Comitê de Gestão de Pessoas, em conjunto com o Comitê de Saúde, atualizar o quadro do art. 2º, publicando-o quando alterado. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-16642/2019.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora e Ouvidora do TRT11, solicita a suspensão parcial do expediente no dia 13-12-2019, das 9 às 12h, para que os servidores e magistrados deste Regional possam comparecer à cerimônia de entrega do Selo 11 – Mérito Corregedoria e II Mostra de Boas Práticas, no auditório do Fórum Trabalhista Ministro Mozart Victor Russomano. Apregoada a matéria e após breve discussão acerca da necessidade da suspensão do expediente, o Egrégio Tribunal Pleno, considerando o pedido formulado pela Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora Regional, constante do Processo TRT nº DP-16642/2019, resolveu, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores David Alves de Mello Júnior e Audaliphil Hildebrando da Silva: Art.1º Indeferir a proposta referente à suspensão parcial do expediente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, em Manaus, das 9h às 12h, no dia 13-12-2019, em virtude do acúmulo de serviço e por ser a última semana antes do recesso forense. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-15287/2019.** Assunto: Matéria em que os servidores Laís Lima Medeiros (TRT11) e Rafael Ítalo Lima de Almeida (TRT5), ambos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, pretendem remoção por permuta bilateral, com fundamento na Resolução



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 11/2019 TP

CSJT n. 112/2012. O Egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 1127/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 443/2019, e demais informações constantes no Processo TRT nº DP-15287/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir a remoção por permuta requerida pelos servidores Laís Lima Medeiros, pertencente ao quadro de pessoal deste Regional, e Rafael Ítalo Lima de Almeida, vinculado ao TRT da 5ª Região, ambos ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, por preencherem os requisitos dos arts. 12 e 13 da Resolução nº 110/2012/CSJT e art. 11 da Resolução Administrativa nº 65/2018/TRT11. Art. 2º Determinar o retorno da servidora Laís Lima Medeiros, no prazo legal do art. 18 da Lei nº 8.112/1990, se ocorrer quebra de reciprocidade com relação ao servidor Rafael Ítalo Lima de Almeida, facultando-se, na hipótese, ao TRT5, de imediato, indicar servidor de seu quadro para suprir o claro de lotação gerado, com fulcro no art. 14 da Resolução nº 110/2012/CSJT. Art. 3º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-14065/2019.** Assunto: Matéria em que a servidora aposentada Hérica Garcia da Silva requer isenção de imposto de renda e redução da base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária. O Egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 1143/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 444/2019 e demais informações constantes do Processo TRT nº DP-14065/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Indeferir à servidora aposentada Hérica Garcia da Silva a isenção de imposto de renda e a redução da base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária, por não preencher os requisitos legais para o deferimento do pedido, eis que, consoante laudo médico pericial à fl. 25 do processo, não é portadora de moléstia grave elencada no art. 6º, XIV, da Lei n.º 7.713/1988, c/c o art. 6º, II, da Orientação Normativa n.º 1.500/2014, da Receita Federal do Brasil. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-9297/2019.** Assunto: Matéria em que o servidor aposentado Luiz Carlos Rodrigues requer isenção de imposto de renda e redução da base de cálculo de incidência de contribuição previdenciária. Encerrado o debate, o Egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 1167/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 451/2019 e demais informações constantes do Processo TRT nº DP-9297/2019, resolveu, por maioria de votos, com a divergência do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes e do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, que deferiam o pedido, conforme laudo à fl. 6 do processo: Art. 1º Indeferir ao servidor aposentado Luiz Carlos Rodrigues a isenção de imposto de renda e a redução da base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária, por não preencher os requisitos legais para o deferimento do pedido, eis que, consoante laudo médico pericial à fl. 24 do processo, não é portador de moléstia grave elencada no art. 6º, XIV, da Lei n.º 7.713/1988, c/c o art. 6º, II, da Orientação Normativa n.º 1.500/2014, da Receita Federal do Brasil. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº MA-1202/2019.** Assunto: Pensão por morte vindicada por Maria das Graças Desideri Tino, em virtude do falecimento do Desembargador do Trabalho aposentado Othilio Francisco Tino, em 20-10-2019. O Egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 1142/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 440/2019, e o que consta do Processo TRT nº DP-1202/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir pensão por morte a senhora Maria da Graça Desideri Tino, viúva do Desembargador aposentado Othilio Francisco Tino, fazendo jus a 100% do valor do benefício, de modo vitalício, com fundamento nos arts. 215, 217 e 222 da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 13.135/2015, com efeitos financeiros retroativos a 20-10-2019, data do óbito. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-1252/2019.** Assunto: Retificação da averbação do tempo de serviço e concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do Juiz Eduardo Melo de Mesquita. Apregoada a matéria, a Desembargado Rita prestou uma homenagem ao Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 11/2019 TP

Mesquita, lembrando que ele foi seu aluno na UFAM, tendo sido um aluno brilhante e, à época, ela aconselhou os Drs. Mesquita, Gerfran e Sandro a fazerem concurso para a magistratura trabalhista, os quais aceitaram o desafio, vieram, passaram e fazem um trabalho maravilhoso. Lembrou que quando ela esteve na EJUST, ele a ajudou bastante. Ressaltou que o Dr. Mesquita é um Juiz preparadíssimo – tem doutorado e pós-doutorado, milita na equipe do Robert Alexy, fala alemão; disse que está saindo da magistratura por ter outros projetos e, presta-lhe esta homenagem por já estar aqui há quase 30 anos, além de ser seu amigo. Os Desembargadores Valdenyra, Lairto, Fátima aderiram as palavras da Desembargadora Rita. O Desembargador Jorge manifestou-se prestando homenagens à carreira do Dr. Mesquita e a carreira dedicada ao academicismo, e com as divergências ideológicas necessárias, ratifica as palavras da Desembargadora Rita, prestando homenagens ao Dr. Mesquita e desejando-lhe sucesso em sua nova empreitada. A Desembargadora Ormy também manifestou suas homenagens, solicitando que a Desembargadora Rita leve-as até o Dr. Mesquita, que são merecidas as homenagens a ele, ressaltando que é uma pessoa de forte personalidade, inteligente e que endossa todas as palavras e que é uma perda que o Tribunal está tendo, que deixa as suas homenagens ao Dr. Mesquita, parabenizando-o e desejando-lhe sucesso. O Desembargador José Dantas disse que, aderindo a todas as manifestações que já foram prestadas ao Dr. Eduardo, que é merecedor de todas as homenagens, indagou sobre os dois pontos que estão sendo apreciados: retificação do tempo de serviço e concessão de aposentadoria, indagando pelo parecer jurídico que não consta na pauta, tendo-lhe sido informado que na pauta atualizada já consta o parecer favorável e o Desembargador Presidente prestou os esclarecimentos necessários. O Procurador do Trabalho Dr. Dennis também aderiu as homenagens prestadas ao Dr. Mesquita. Em seguida, o Juiz Convocado Adilson ponderou quanto à matéria propondo que na Resolução Administrativa que defere a aposentadoria do Dr. Mesquita seja um ato complexo, ou seja, ao deferir a aposentadoria, declare a vacância do cargo com efeitos a contar da publicação da Resolução e já autorize a abertura do processo de inscrição para o preenchimento da vaga, informando o que está acontecendo com o preenchimento da titularidade da 11ª VTM, cuja vacância foi declarada em 11-9-2019 e o processo passou 1 mês na Corregedoria para que se juntasse um relatório do e-gestão que se tira em poucos minutos; que essa matéria nem veio hoje ao plenário para apreciação, que vai passar o ano de 2019 e vai ficar para o ano de 2020 o preenchimento do cargo, que é de relevante interesse público e impacta, ainda, na carreira da magistratura, por impedir a movimentação horizontal de quem está interessado, que é o seu caso, e, por conseqüência, impacta na carreira dos juízes substitutos. A Desembargadora Francisca Rita manifestou-se, esclarecendo que, na reunião que tiveram no comitê Gestor, analisaram essa questão e que foi justificado que o processo está tramitando normal e o prazo foi porque tiveram que analisar os dados dos juízes inscritos, mas entende que no Ato de aposentadoria de juiz deve se restringir apenas a aposentação, podendo a Presidência, paralelamente, editar um ato declarando a abertura, a vacância e demais providências. O Desembargador Adilson concordou com o posicionamento da Desembargadora Rita quanto ao ato de aposentação. O Desembargador Presidente informou que recebeu esse processo ontem na Presidência, mas resolveu encaminhar os dados aos magistrados inscritos para, se manifestarem, no prazo de cinco dias, por terem enfrentado um problema anteriormente quanto à impugnação de cálculos e, para evitar isso, resolveu abrir prazo aos juízes inscritos, para que tenham acesso a todas as informações. Finalizadas as manifestações, o egrégio Tribunal Pleno, resolveu que não há necessidade de edição de uma Resolução Administrativa para declarar a vacância do cargo, por ser competência do Presidente do Tribunal. Encerradas as manifestações e análise do processo, o Egrégio Tribunal Pleno, considerando o Parecer Jurídico nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 11/2019 TP

460/2019 e demais informações constantes do Processo TRT nº DP-1252/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Determinar a retificação da apuração do tempo de serviço/contribuição (revogando-se as disposições em contrário) do Juiz do Trabalho Eduardo Melo de Mesquita, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus, conforme mapa de tempo de contribuição para aposentadoria, elaborado pela Seção de Magistrados deste Regional. Art. 2º Conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais, ao magistrado Eduardo Melo de Mesquita, no cargo efetivo de Juiz do Trabalho Titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e data, sempre que se modificar a remuneração dos magistrados em atividade. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº MA-1120/2019.** Assunto: Aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora Francirene da Silva Barroso Anunciação, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade. O Egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 1019/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 417/2019, e o que consta do Processo TRT nº MA-1120/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Francirene da Silva Barroso Anunciação, com o vencimento do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos dos arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 12% (doze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 2/10 (dois décimos) da função comissionada FC-04 (Assistente de Diretor), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90, e IV - Adicional de Qualificação (AQ), na ordem de 5% (cinco por cento), sobre o vencimento básico do cargo efetivo de Técnico Judiciário e diploma de curso superior, nos termos do art. 15, inciso VI, da Lei nº 11.416/2006, com redação dada pela Lei nº 13.317/2016. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-15653/2019.** Assunto: Aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor Jorge Roberto Moreira Cândido, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança. O Egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 1118/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 438/2019, e o que consta do Processo TRT nº MA-15653/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Jorge Roberto Moreira Cândido, com o vencimento no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112/1990, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens a integrarem os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 7% (sete por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 11/2019 TP

cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado (FC-01), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/1990. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº MA-1242/2019.** Assunto: Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do servidor Clemilton Isaias Torres, Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade. O Egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 1166/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 457/2019, e o que consta do Processo TRT nº MA-1242/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Clemilton Isaias Torres, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Sem Especialidade, Classe C, Padrão NS-C13, nos termos dos arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei nº 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, observando o que dispõe o art. 3º da Emenda Constitucional 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; e, III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Secretário Especializado (FC-03), nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90 firmada pelo Plenário do Tribunal de Contas da União nos Acórdãos nºs 2076/2005 e 964/2006. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº MA-721/2019.** Assunto: Aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor João Alberto Ferreira de Souza, Técnico Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Carpintaria e Marcenaria. O Egrégio Tribunal Pleno, considerando as Informações nºs 603/2019/SLP/SGPES e 1233/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 224/2019, e o que consta do Processo TRT nº MA-721/2019, considerando, ainda, a decisão do Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão nº 13220/2019/TCU/1ª Câmara, em que determina a exclusão da vantagem da opção do art. 2º da Lei 8.911/84, c/c o art.193 da Lei nº 8.112/90, da função comissionada de Chefe de Gabinete (FC-05), resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor João Alberto Ferreira De Souza, com o vencimento no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, especialidade carpintaria e marcenaria, Classe "C", Padrão NI-C13, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c os arts. 186, III, a, 188 e 189 da Lei nº 8.112/1990, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens a integrarem os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, §1º, inciso VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos) da função comissionada de Auxiliar Especializado (FC-01), nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 11/2019 TP

termos do art. 62-A da Lei n.º 8.112/1990. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Após o julgamento das matérias de aposentadoria, o Desembargador Presidente, consignou os agradecimentos aos servidores que estão se aposentando pelos serviços prestados a este Regional, congratulações ratificadas pelos demais membros da corte. Em seguida deu continuidade a pauta administrativa: **Processo TRT nº MA-141/2015**. Assunto: Matéria referente ao Acórdão nº 13220/2019/TCU/1ª Câmara, que determina a substituição da RA nº 84/2015, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor Nilson Teixeira de Souza, para excluir a vantagem da rubrica derivada da percepção de 65% da opção da Função Comissionada de Auxiliar Especializado – FC01. Apregoada a matéria e prestados os esclarecimentos, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Acórdão nº 13220/2019 - TCU – 1ª Câmara, o qual determina ao TRT da 11ª Região, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, que faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada “opção”, emitindo novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade; CONSIDERANDO a Informação nº 1158/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 450/2019 e o que consta do Processo TRT nº MA-141/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 84/2015, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor NILSON TEIXEIRA DE SOUZA, para excluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da Função Comissionada de Auxiliar Especializado – FC-01, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005-TCU/Plenário), cessando os pagamentos decorrentes do ato impugnado e dispensando a devolução dos valores percebidos indevidamente, por força do que determina o Enunciado da Súmula 106 do TCU. Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa TRT11 nº 84/2015, que passa a ter a seguinte redação: *“Conceder ao servidor NILSON TEIXEIRA DE SOUZA aposentadoria voluntária com proventos integrais, do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe “C”, Padrão 13, com fundamento no art. 3º, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, prevista no art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% sobre o vencimento; 16% (dezesseis por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS (anuênios), de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art.1º c/c o art. 3º da Lei nº 10.698/2003, e Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 pelo exercício da função comissionada de Auxiliar Especializado - FC-01, conforme enuncia o art. 62-A, da Lei nº 8.112/90”*. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-15507/2019**. Assunto: Matéria em que o Juiz Jander Roosevelt Romano Tavares requer averbação de tempo de serviço prestado à Polícia Civil do Estado do Amazonas, ao exercício da advocacia, à Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia, bem como adequação ao tempo de serviço já averbado junto a este Regional. O Egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 177/2019/SGPES/SM, o Parecer Jurídico nº 448/2019, e o que consta do Processo TRT nº DP-15507/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Determinar a retificação nos assentos funcionais do magistrado Jander Roosevelt Romano Tavares, revisando as Resoluções Administrativas TRT11 nºs 57/2001 e 94/2002, no que pertine às averbações já realizadas, para que constem: I - 1.477 (mil quatrocentos e setenta e sete) dias, correspondentes a 4 anos e 17 dias, de serviços prestados à Polícia Civil do Estado do Amazonas, referente ao período compreendido entre 7-8-1986 a 23-8-1990, contados apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro no art. 103, I, da Lei nº 8.112/90; e II - 3.499 (três mil,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 11/2019 TP

quatrocentos e noventa e nove) dias, correspondentes às contribuições autônomas realizadas durante o exercício da Advocacia, compreendidas no período de 1º-9-1990 a 28-2-2001, não constituindo tempo de serviço público, a ser computado, contudo, para fins de aposentadoria e disponibilidade (Acórdãos nºs 2229/2009 – TCU-Plenário e 1143/2017-TCU-1ª Câmara). Art. 2º Deferir a averbação do tempo de serviço prestado à Companhia Tropical de Hotéis da Amazônia, instituição de natureza privada, de 29-5-1985 a 14-5-1986, o qual totaliza 351 (trezentos e cinquenta e um) dias, os quais devem ser contados apenas para fins de aposentadoria e disponibilidade, com fulcro no art. 103, V, da Lei nº 8.112/90. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº MA-278/2015.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa solicita a concessão de férias do exercício de 2020 para gozo de 13-4 a 12-5-2020 (1º período) e 9-11 a 8-12-2020 (2º período), com antecipação do 13º salário para o 1º período marcado. O Egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 186/2019/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-278/2015, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1.º Deferir à Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa férias relativas ao exercício de 2020 para gozo de 13-4 a 12-5-2020 (1º período) e 9-11 a 8-12-2020 (2º período), com antecipação do 13º salário para o 1º período marcado. Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa – não participou do quórum por impedimento. **Processo TRT nº DP-596/2015.** Assunto: Matéria em que o Desembargador David Alves de Mello Júnior requer a acumulação do 2º período de férias de 2019 com as do exercício de 2020, bem como a marcação para o interregno compreendido entre 13-4 a 12-5-2020. O Egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 205/2019/SGPES/SM, e o que consta do Processo TRT nº MA-596/2015, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1.º Deferir o pedido formulado pelo Desembargador David Alves de Mello Júnior, referente a acumulação de férias/2019 (2º período) com as do exercício de 2020, para gozo no interregno de 13-4 a 12-5-2020. Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador David Alves de Mello Júnior – não participou do quórum por impedimento. **Processo TRT nº MA-1379/2014.** Assunto: Matéria em que a Desembargadora Solange Maria Santiago Morais solicita alteração das férias relativas a 2020 para gozo nos seguintes períodos: 21-1 a 19-2-2020 (1º período) e 30-6 a 29-7-2020 (2º período). O Egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 195/2019/SGPES/SM, e o que consta do Processo TRT nº MA-1379/2014, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1.º Deferir à Desembargadora Solange Maria Santiago Morais o pedido de alteração de férias relativas ao exercício de 2020 (1º e 2º períodos), para gozo, respectivamente, nos períodos de 21-1 a 19-2-2020 e 30-6 a 29-7-2020. Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº MA-305/2014.** Assunto: Matéria em que o Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva solicita férias relativas a 2017 (1º período) para gozo de 13-1 a 11-2-2020 (1º período), bem como a antecipação da 1ª parcela de gratificação natalina do 13º salário. Após manifestação do Desembargador Audaliphal de comparecer em todas as sessões da turma, especializadas e pleno em que precisar de quórum, e encerrado o debate, o Egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do Processo TRT nº MA-305/2014, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, referente à acumulação do 1º período de suas férias de 2017 com as do exercício de 2020, para usufruto no interregno de 13-1 a 11-2-2020, bem como antecipação de gratificação natalina, esclarecendo que o referido magistrado, mesmo de férias, comprometeu-se a participar das sessões do Pleno, SEI e da 2ª Turma. Art. 2º Indeferir ao supracitado Desembargador o pleito referente à conversão em pecúnia de 1/3 de suas férias de 2017, em virtude do prazo previsto no §3º do art. 1º, da Resolução nº 293/2019/CNJ.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 11/2019 TP

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva – não participou do quórum por impedimento. **Processo TRT nº MA-1156/2014**. Assunto: Matéria em que o Desembargador José Dantas de Góes requer acumulação de 21 dias de férias não gozadas, relativas ao 2º período do exercício de 2019, interrompidas por necessidade de serviço, conforme Portaria nº 551/2019/SGP, referendada pela RA nº 304/2019, com as do exercício de 2020, para gozo em período oportuno. O Egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 196/2019/SGPES/SM, o Ofício nº 23/2019/Gab.JDG e o que consta do Processo TRT nº MA-1156/2014, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1.º Deferir ao Desembargador José Dantas de Góes o pedido de acumulação de 21 dias de férias relativas ao 2º período de 2019, com as do exercício de 2020, para gozo em data oportuna. Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador José Dantas de Góes – não participou do quórum por impedimento. **Processo TRT nº MA-1010/2015**. Assunto: Matéria em que a Desembargadora Solange Maria Santiago Morais requer 2 (duas) folgas compensatórias, relativas ao plantão judiciário do período de 21 a 27-10-2019, para gozo em data oportuna. O Egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 199/2019/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº DP-1010/2015, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1.º Conceder 2 (dois) dias de folga compensatória à Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, em razão de atuação em plantão judiciário do período de 21 a 27-10-2019, para gozo oportuno. Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-843/2015**. Assunto: Matéria em que a Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa solicita a concessão de 3 dias de folgas compensatórias em razão de plantão judiciário do período de 28-10 a 3-11-2019, para gozo em data oportuna. O Egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do Processo TRT nº DP-843/2015, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1.º Conceder à Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, 3 (três) folgas compensatórias, em razão de atuação em plantão judiciário do período de 28-10 a 3-11-2019, para gozo oportuno. Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa – não participou do quórum por impedimento. **Processo TRT nº DP-15796/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto Alexandre Silva Alves para responder de forma remota e cumulativa pela titularidade da VT de Coari, no período de 31-10 a 3-11-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 11ª VT de Manaus, e a Juíza do Trabalho Substituta Carla Priscilla Silva Nobre para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da VT de Coari, no período de 9 a 16-11-2019 e de 18-11 a 19-12-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VT de Manaus. (Portaria nº 487/2019/SCR). O Egrégio Tribunal Pleno, considerando o despacho da Presidência deste E. TRT da 11ª Região, que deferiu as férias da Exmª. Juíza Titular da VT de Coari/AM, Sâmara Christina Souza Nogueira, para gozo relativo ao 2º período de 2018, de 18-10 a 16-11-2019; 1º período de 2019 de 18-11 a 17-12-2019 e 2º período de 18-12-2019 a 16-1-2020, conforme Processo TRT nº 240/2015; considerando a Portaria nº 584/2019/SGP que interrompe, por imperiosa necessidade de serviço, o usufruto das férias da Juíza Sâmara Christina Souza Nogueira no período de 4 a 8-11-2019; considerando o que consta no Processo TRT nº DP-15796/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 487/2019/SCR) que designou para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da Vara do Trabalho de Coari, os Juizes do Trabalho Substitutos Alexandre Silva Alves, no período de 31-10 a 3-11-2019, sem prejuízo das suas atribuições na 11ª VT de Manaus, e Carla Priscilla Silva Nobre, no período de 9 a 16-11-2019 e de 18-11 a 19-12-2019, sem prejuízo das suas atribuições na 4ª VT de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-14812/2019**. Assunto: Matéria em que a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 11/2019 TP

Corregedoria revoga parcialmente a Portaria 467/2019/SCR e designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta Adriana Lima de Queiroz para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da VT de Itacoatiara, no período de 12 a 20-10-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 15ª VT de Manaus, bem como designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto Alexandre Silva Alves para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da VT de Itacoatiara, no período de 21 a 22-10-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 11ª VT de Manaus. (Portaria nº 471/2019/SCR). O Egrégio Tribunal Pleno, considerando o afastamento da Juíza Ana Eliza Oliveira Praciano, Titular da VT de Itacoatiara, no período de 23-9 a 22-10-2019; considerando que a VT de Itacoatiara não apresenta pauta de audiência no período de 12 a 22-10-2019; considerando que a Portaria nº 467/2019/SCR de 11-10-2019 designou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta Adriana Lima de Queiroz para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da VT de Itacoatiara no período de 12 a 22-10-2019, sem prejuízo das suas atribuições na 15ª VT de Manaus; considerando que o Processo TRT nº DP-394/2017 de 9-5-2019 deferiu o pedido de folgas compensatórias à Juíza do Trabalho Substituta Adriana Lima de Queiroz, para gozo nos dias 21 e 22-10-2019, em virtude de sua designação para atuar no plantão judiciário do período de 20 a 23-12-2018; considerando o que consta no Processo TRT nº DP-14812/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 471/2019/SCR) que revogou parcialmente a Portaria nº 467/2019/SCR e designou, para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da Vara do Trabalho de Itacoatiara, os Juízes do Trabalho Substitutos Adriana Lima de Queiroz, no período de 12 a 20-10-2019, sem prejuízo das suas atribuições na 15ª VT de Manaus, e Alexandre Silva Alves, no período de 21 a 22-10-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 11ª VT de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-15762/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da VT de Lábrea, no período de 30-10 a 1º-11-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 2ª VT de Boa Vista. (Portaria nº 485/2019/SCR). O Egrégio Tribunal Pleno, considerando a Portaria 620/2019/SGP autorizando o deslocamento do Juiz Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª VT de Boa Vista, Gestor Regional em Boa Vista do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, à cidade de Brasília, a fim de participar da 3ª Reunião dos Gestores Nacionais e Regionais do citado programa, nos dias 20 e 21-11-2019; considerando o deslocamento da Exmª. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Lábrea/AM, Carolina de Souza Lacerda Aires França, para a cidade de Salvador/BA, no período de 29-10-2019 a 1º-11-2019; considerando que o referido deslocamento já possui autorização do Presidente deste Regional, conforme Processo TRT nº DP-14680/2019, considerando o que consta no Processo TRT nº DP-15762/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 485/2019/SCR) que designou a Juíza do Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea, no período de 30-10 a 1º-11-2019, sem prejuízo das suas atribuições na 2ª VT de Boa Vista. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-16731/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da 3ª VT de Boa Vista, nos dias 20 e 22-11-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 2ª VT de Boa Vista e, presencialmente, no dia 21-11-2019. (Portaria nº 518/2019/SCR). O Egrégio Tribunal Pleno, considerando a Portaria 620/2019/SGP autorizando o deslocamento do Juiz Raimundo Paulino



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 11/2019 TP

Cavalcante Filho, Titular da 3ª VT de Boa Vista, Gestor Regional em Boa Vista do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem, a cidade de Brasília, a fim de participar da 3ª Reunião dos Gestores Nacionais e Regionais do citado programa, nos dias 20 e 21-11-2019; considerando o dia 22-11-2019 como trânsito; considerando o e-mail da 3ª VT de Boa Vista, solicitando a designação de magistrado para realização de 2 (duas) audiências de instrução no dia 21-11-2019: Processos 0000219-38.2018.5.11.0053 e 0000530-81.2018.5.110053; considerando a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; considerando o que consta no Processo TRT nº DP-16731/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 518/2019/SCR) que designou a Juíza do Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite para responder pela titularidade da 3ª VT de Boa Vista, de forma remota e cumulativa, sem prejuízo das suas atribuições na 2ª VT de Boa Vista, nos dias 20 e 22-11-2019, e presencialmente, no dia 21-11-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Processo TRT nº DP-16718/2019. Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto José Antônio Corrêa Francisco para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da VT de Presidente Figueiredo, nos períodos de 15 a 24-11 e 30-11 e 1º-12-2019 sem prejuízo de suas atribuições na 12ª VT de Manaus, e presencialmente nos dias 2 a 5-12-2019. Designa, ainda, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Ana Eliza Oliveira Praciano para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da VT de Presidente Figueiredo, no período de 25 a 29-11 sem prejuízo de suas atribuições na Vara do Trabalho de Itacoatiara. Designa, por fim, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Adelson Silva dos Santos para responder, de forma remota e cumulativa pela titularidade da 12ª VT de Manaus e da VT de Parintins/AM, no período de 25 a 29-11-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 17ª VT de Manaus. (Portaria nº 517/2019/SCR, revogada parcialmente pelas Portarias nºs 523/2019/SCR e 526/2019/SCR). O Egrégio Tribunal Pleno, considerando o e-mail enviado pela EJUD11, solicitando retificação da Portaria nº 508/2019, bem como informando que, por equívoco, deixou de constar na lista o nome do Juiz José Antônio Corrêa Francisco, que participará do Curso de Tópicos Especiais em Economia do Trabalho, no período de 25 a 29-11-2019; considerando a Portaria nº 523/2019, que designou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto José Antônio Corrêa Francisco para responder remota e cumulativamente pela titularidade da VT de Presidente Figueiredo no período de 15 a 24-11-2019 e de 30-11 a 1º-12-2019, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª VT de Manaus, e presencialmente nos dias 2 a 5-12-2019; considerando a Portaria nº 517/2019/SCR, que designou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto José Antônio Corrêa Francisco nos períodos de 15-11-2019 a 1º-12-2019 e de 6 a 19-12-2019, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª VT de Manaus, e presencialmente nos dias 2 a 5-12-2019; considerando que a Portaria nº 508/2019/SCR designou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz do Trabalho Titular da 17ª VT de Manaus, Adelson Silva dos Santos para responder remota e cumulativamente pela titularidade da VT de Parintins/AM, no período de 25 a 29-11-2019, sem prejuízo das suas atribuições na 17ª Vara do Trabalho de Manaus; considerando o afastamento do Juiz Audari Matos Lopes, Titular da 12ª VT de Manaus, por motivo de férias no período de 20-11 a 19-12-2019; considerando o que consta do Processo TRT nº DP-16718/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 526/2019/SCR) que revogou parcialmente a Portaria nº 523/2019/SCR e designou o Juiz do Trabalho Substituto José Antônio Corrêa Francisco para responder remota e cumulativamente pela titularidade da VT de Presidente Figueiredo, nos períodos de 15 a 24, e de 30-11 a 1º-12-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 12ª VT de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 11/2019 TP

Manaus, e presencialmente no período de 2 a 5-12-2019. Art. 2º Referendar a designação da Juíza do Trabalho Titular da VT de Itacoatiara, Ana Eliza Oliveira Praciano para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da VT de Presidente Figueiredo, no período de 25 a 29-11-2019, sem prejuízo de suas atribuições na VT de Itacoatiara. Art. 3º Referendar o ato da Corregedoria que revogou parcialmente a Portaria nº 517/2019/SCR, e designou o Juiz do Trabalho Adelson Silva dos Santos, Titular da 17ª VT de Manaus, para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da 12ª VT de Manaus e pela VT de Parintins, no período de 25 a 29-11-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 17ª VT de Manaus. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-16534/2019.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto Vitor Graciano De Souza Maffia para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da VT de Lábrea, no período de 11 a 15-11-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 19ª VT de Manaus. (Portaria nº 507/2019/SCR). O Egrégio Tribunal Pleno, considerando a Portaria nº 513/2019/SGP, de 17-9-2019, que interrompeu as férias da Juíza Titular Carolina de Souza Lacerda Aires França, a partir do dia 13-9-2019 e designou o gozo do saldo remanescente para o período de 4 a 15-11-2019, considerando o que consta no Processo TRT nº DP-16534/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 507/2019/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto Vitor Graciano de Souza Maffia para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da VT de Lábrea, no período de 11 a 15-11-2019, sem prejuízo das suas atribuições na 19ª VT de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-16599/2019.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite para responder, remota e cumulativa, pela titularidade da VT de Manacapuru, no período de 20 a 24-11-2019, sem prejuízo de suas atribuições na VT de Boa Vista, bem como a Juíza do Trabalho Substituta Adriana Lima de Queiroz para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da VT de Manacapuru, no período de 30-11 a 19-12-2019, sem prejuízo das suas atribuições na 15ª VT de Manaus. (Portaria nº 510/2018/SCR). O Egrégio Tribunal Pleno, considerando a Resolução Administrativa nº 162/2019, que deferiu as férias da Exma. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, Yone Silva Gurgel Cardoso, para gozo relativo ao 1º período de 2019, de 20-11 a 19-12-2019; considerando o que consta no Processo TRT nº DP-16599/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 510/2019/SCR) que designou para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da VT de Manacapuru, as Juízas do Trabalho Substitutas Eliane Cunha Martins Leite, no período de 20 a 24-11-2019, sem prejuízo de suas atribuições na VT de Boa Vista, e Adriana Lima de Queiroz, no período de 30-11 a 19-12-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 15ª VT de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-14955/2019.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta Eliane Cunha Martins Leite, no período de 12 a 15-10-2019, e o Juiz do Trabalho Substituto José Antônio Correa Francisco, no período de 16 a 31-10-2019, para responderem, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da VT de Presidente Figueiredo, sem prejuízo de suas atribuições da 2ª VT de Boa Vista e 12ª VT de Manaus, respectivamente. (Portaria nº 470/2019/SCR). O Egrégio Tribunal Pleno, considerando que o Juiz Sandro Nahmias Melo, Titular da VT de Presidente Figueiredo, nos termos da RA 224/2019, de lavra do Tribunal Pleno, foi afastado de suas funções jurisdicionais para exercício do mandato de Presidente da AMATRA XI, no período compreendido entre 12-9-2019 e 17-8-2021, nos termos inciso III do art. 73 da Lei Orgânica da Magistratura; considerando a RA 286/2019, que referendou parcialmente o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 11/2019 TP

ato da Corregedoria que designou o Juiz do Trabalho Substituto Alexandro Silva Alves para exercer a titularidade da VT de Presidente Figueiredo no período de 12-9-2019 a 5-10-2019; considerando a Portaria nº 457/2019/SCR que designou o Juiz do Trabalho Substituto Ramon Magalhães Silva para exercer a titularidade da VT de Presidente Figueiredo, de forma presencial, no período de 6 a 12-10-2019; considerando que a VT de Presidente Figueiredo não apresenta pauta de audiência no período de 13 a 31-10-2019; considerando o §2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que, nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os juízes substitutos mais antigos; considerando a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas, sem o prejuízo da prestação jurisdicional; considerando o disposto no art. 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; considerando o que consta no Processo TRT nº DP-14955/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 470/2019/SCR) que designou para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da VT de Presidente Figueiredo, os Juízes do Trabalho Substitutos Eliane Cunha Martins Leite, no período de 13 a 15-10-2019, sem prejuízo das suas atribuições na 2ª VT de Boa Vista, e José Antônio Corrêa Francisco, no período de 16 a 31-10-2019, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª VT de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-15850/2019.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto Júlio Bandeira de Melo Arce, para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da VT de Itacoatiara e, de forma presencial, de 4 a 8-11-2019. (Portaria nº 490/2019/SCR). O Egrégio Tribunal Pleno, considerando os termos do Ofício nº 066/2019-VTI, de 31-10-2019, requerendo a designação de magistrado para responder de 4 a 8-11-2019 pela titularidade da Vara do Trabalho de Itacoatiara, em razão de problemas de saúde da Exmª. Juíza Titular Ana Eliza Oliveira Praciano; considerando, ainda, que nos citados dias estão pautadas audiências; considerando o que consta no Processo TRT nº DP-15850/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 490/2019/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Júlio Bandeira de Melo Arce para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Itacoatiara, de forma presencial, no período de 4 a 8-11-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-15971/2019.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto Daniel Carvalho Martins para atuar no Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária (NAE-CJ), excepcional, cumulativamente e sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, durante o período de 21-11 a 19-12-2019. (Portaria nº 603/2019/SGP). O Egrégio Tribunal Pleno, considerando o afastamento do Juiz do Trabalho Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª VTM e Coordenador do NAE-CJ, e do Juiz do Trabalho Substituto Antonio Carlos Duarte de Figueiredo Campos, Auxiliar do NAE-CJ, no período de 21-11 a 19-12-2019, para gozo de férias regulamentares; considerando a necessidade de se manter um magistrado em atuação no referido Núcleo, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; considerando o disposto no art. 4º e parágrafos da Resolução CSJT 155/2015; considerando, ainda, os termos do art. 1º, §2º, da RA nº 80/2015, que altera as RAs nºs 197/2011 e 166/2012 e demais informações constantes do Processo TRT nº DP- 15791/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional (Portaria nº 603/2019/SGP) que designou o Juiz do Trabalho Substituto Daniel Carvalho Martins, para atuar no Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária (NAE-CJ), excepcional, cumulativamente e sem prejuízo de suas funções jurisdicionais, durante o período de 21-11 a 19-12-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 11/2019 TP

16044/2019. Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho substituta Vanessa Maia de Queiroz Matta para auxiliar na 18ª VT de Manaus, no período de 6 a 10-11-2019 e atuar na titularidade do referido juízo de 11-11 a 10-12-2019. (Portaria nº 500/2019). O Egrégio Tribunal Pleno resolveu **retirar a matéria de pauta**, por não se tratar de matéria de competência do Pleno. **Processo TRT nº DP-15471/2019.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho substituto Alexandre Silva Alves para responder pela titularidade da VT de Manacapuru, sem prejuízo de suas atribuições na 11ª VT de Manaus, de forma remota e cumulativa no dia 14-11-2019 e, de forma presencial, no dia 13-11-2019. (Portaria nº 488/2019). O Egrégio Tribunal Pleno, considerando o requerimento de folga compensatória em razão de atuação em plantão da Exmª. Juíza Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, Yone Silva Gurgel Cardoso; considerando que a referida folga compensatória já possui autorização do Presidente deste Regional, conforme Processo TRT nº DP-15153/2019; considerando o que consta no Processo TRT nº DP-15471/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 488/2019/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto Alexandre Silva Alves para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru de forma remota e cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 11ª VT de Manaus, no dia 14-11-2019 e, de forma presencial, no dia 13-11-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-15160/2019.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno (Portaria nº 508/2019/SCR, alterada parcialmente pela Portaria nº 536/2019/SCR), os seguintes Juizes do Trabalho para responderem pela titularidade das seguintes Varas, no período de 25 a 29-11-2019, em virtude da participação de magistrados no evento Tópicos Especiais em Economia do Trabalho, a ser realizado pela EJUDTRT11. O Egrégio Tribunal Pleno, considerando o OF.EJUD11 nº 322/2019, de 8-11-2019, informando acerca do curso Tópicos Especiais em Economia do Trabalho, a ser realizado pela Escola Judicial deste TRT da 11ª Região, no período de 25 a 29-11-2019; considerando os termos do art. 4º da Resolução CSJT nº 155/2015, alterada pela Resolução CSJT nº 234, de 22-2-2019; considerando as informações constantes no Processo TRT nº DP-15160/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria nº 508/2019/SCR, alterada parcialmente pelas Portarias nºs 524 e 536/2019/SCR) que designou para responderem, remota e cumulativamente, no período de 25 a 29-11-2019, os seguintes Juizes do Trabalho: I - Adelson Silva dos Santos pela titularidade da VT de Parintins, sem prejuízo das suas atribuições na 17ª VT de Manaus; II - Humberto Folz de Oliveira, pela titularidade da VT de Tefé, sem prejuízo das suas atribuições na 2ª VT de Manaus; III - Sílvio Nazaré Ramos da Silva Neto, pela titularidade da VT de Manacapuru, sem prejuízo das suas atribuições na 9ª VT de Manaus; IV - Samira Márcia Zamagna Akel, pela titularidade da VT de Coari/AM, sem prejuízo das suas atribuições na 2ª VT de Boa Vista/RR; V - Jander Roosevelt Romano Tavares, pela titularidade da VT de Lábrea, sem prejuízo das suas atribuições na VT de Humaitá; VI - Eduardo Lemos Motta Filho, pela titularidade da VT de Tabatinga, e presencialmente pela titularidade da 11ª VT de Manaus. Art. 2º Referendar a designação cumulativa, no período de 25 a 29-11-2019, dos seguintes Juizes do Trabalho: I - Daniel Carvalho Martins, pela titularidade das 6ª e 18ª Varas do Trabalho de Manaus/AM; II - Caroline Pitt, pela titularidade das 4ª e 15ª Varas do Trabalho de Manaus/AM; III - Lucas Pasquali Vieira, pela titularidade das 8ª e 14ª VTs de Manaus. Art. 3º Referendar a designação do Juiz do Trabalho Cristiano Fraga para responder cumulativamente pela titularidade das 3ª e 7ª Varas do Trabalho de Manaus/AM, no período de 25 a 29-11-2019, e pela titularidade da 16ª VT de Manaus, no dia 25-11-2019. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-16628/2019.** Assunto: Matéria em que a Presidência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 11/2019 TP

defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido de licença para tratamento de saúde da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, a partir do dia 13-11-2019, por 20 dias. O Egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do Processo TRT nº DP-16628/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1.º Referendar o ato da Presidência que defere o pedido de licença para tratamento de saúde à Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, por 20 dias, a partir do dia 13-11-2019. Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº MA-1380/2014**. Assunto: Matéria em que a Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, a solicitação de uma folga compensatória, decorrente de plantão judiciário do período de 2 a 8-9-2019, da Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora e Ouvidora Regional, para gozo em data oportuna. O Egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do Processo TRT nº MA-1380/2014, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1.º Referendar o ato da Presidência que concede à Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora e Ouvidora Regional, uma folga compensatória, decorrente de plantão judiciário do período de 2 a 8-9-2019, para gozo em data oportuna. Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-17085/2019**. Assunto: Matéria em que a Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, o deslocamento do Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva para participar da 7ª Reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho, a ser realizada na cidade de Brasília/DF, nos dias 2 e 3-12-2019, considerando os dias 1 a 4-12-2019 como trânsito. (Portaria nº 635/2019/SGP). O Egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do Processo TRT nº DP-17085/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1.º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 635/2019/SGP) que autorizou o deslocamento do Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, Diretor da Escola Judicial, à cidade de Brasília/DF, para participar da 7ª Reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT, ocorrido nos dias 2 e 3-12-2019, considerando os dias 1 e 4-12-2019 como trânsito. Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva – não participou do quórum por impedimento. **Processo TRT nº DP-17182/2019 (Processo TRT nº MA-5/2019)**. Assunto: Matéria em que a Presidência autoriza, *ad referendum* do Pleno, o deslocamento do Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, Diretor da Escola Judicial, à cidade de Boa Vista/RR, a fim de entregar a premiação às vencedoras do Projeto Mulheres Formadoras e Informadoras da Justiça do Trabalho da 11ª Região durante o 1º Congresso Regional dos Programas Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil, no dia 6-12-2019, considerando os dias 5 e 7 como trânsito. (Portaria nº 642/2019/SGP). O Egrégio Tribunal Pleno, considerando as informações constantes do Processo TRT nº DP-17182/2019 (MA-5/2019), resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1.º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 642/2019/SGP) que autorizou o deslocamento do Desembargador Audaliphal Hildebrando da Silva, Diretor da Escola Judicial, à cidade de Boa Vista/RR, no período de 5 a 7-12-2019, para participar do 1º Congresso Regional dos Programas Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil, ocasião em que fará a entrega da premiação às vencedoras do Projeto Mulheres Formadoras e Informadoras da Justiça do Trabalho da 11ª Região. Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-17375/2019**. Assunto: Matéria referente à proposta do calendário das sessões do Pleno e das Especializadas do exercício de 2020 para análise e aprovação. Após discussão dos membros do plenário acerca da matéria, o Egrégio Tribunal Pleno, considerando que alguns feriados no exercício de 2020 ocorrerão em dias impresados; considerando as ações de redução de despesas em virtude dos cortes orçamentários; considerando as propostas formuladas, em sessão, e o que consta do Processo TRT nº DP-17375/2018, resolveu, por maioria de votos, com a divergência dos Desembargadores Audaliphal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 11/2019 TP

Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Maria de Fátima Neves Lopes, Márcia Nunes da Silva Bessa e do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas: Art. 1º Suspender as atividades judiciais e administrativas dos órgãos da Justiça do Trabalho da 11ª Região nos dias 20 de abril, 12 de junho e 10 de agosto de 2020. Art. 3º Aprovar o calendário oficial, em anexo, das sessões do Tribunal Pleno e das Seções Especializadas, referente ao ano de 2020, sujeito a alterações que se fizerem necessárias. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Superada a pauta administrativa, o Desembargador Presidente deu início as **pautas suplementares**, na seguinte ordem: **Processo TRT nº DP-14957/2019**. Assunto: Matéria em que o Desembargador José Dantas de Góes, Vice-Presidente, requer o pagamento de Gratificação pelo Exercício da Presidência. O Egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 179/2019/SGPES/SM, o Parecer Jurídico nº 454/2019 e o que consta do Processo TRT nº DP-14957/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pelo Desembargador José Dantas de Góes, referente à Gratificação pelo Exercício da Presidência do Tribunal, com fundamento no art. 2º, §1º, do Decreto-Lei n.º 1.525, de 28-2-1977, combinado com art. 2º, II, "a" e "d", da Resolução CNJ nº 13/2006, proporcionalmente aos dias de efetiva substituição ao Presidente deste Regional, observando-se, contudo, na apuração do passivo, a prescrição quinquenal incidente sobre parcelas anteriores a 11-10-2014, ora suspensa pela entrada do requerimento do Interessado, titular do direito, em 11-10-2019 (Decreto-Lei nº 20.910/1932, art. 1º e 2º, parágrafo único), bem como os termos da Resolução CSJT nº 137/2014. Art. 2º Estender, de ofício, esta decisão a outros magistrados que se encontrem na mesma situação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargador José Dantas de Góes – não participou do quórum por impedimento. **Processo TRT nº DP-1227/2019**. Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor Antônio Edme da Costa Pedroso, Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Medicina. O Egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 1160/2019/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 458/2019, e o que consta do Processo TRT nº MA-1227/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Indeferir o pedido de aposentadoria voluntária formulado por Antônio Edme da Costa Pedroso, tendo em vista que a expectativa de direito do servidor em se aposentar pelas regras do art. 3º da EC nº 47/2005, foi ceifada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12-11-2019, a qual, em seu art. 35, IV, revogou a regra de transição. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº MA-1358/2014**. Assunto: Matéria em que a Desembargadora Corregedora Ruth Barbosa Sampaio requer marcação do saldo de 24 dias de férias/2019 (2º período), que foram interrompidas, para o interregno de 7 a 30-1-2020 e a marcação do 1º período de férias/2020 para 3-2 a 3-3-2020. O Egrégio Tribunal Pleno, considerando a informação nº 208/2019/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-1358/2014, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, Corregedora e Ouvidora Regional, de acumulação de 24 dias de férias do 2º período de 2019 com as do exercício de 2020, para usufruto de 7 a 30-1-2020 e a marcação do 1º período de férias de 2020 para o interregno de 3-2 a 3-3-2020. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-1290/2014**. Assunto: Matéria em que o Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes requer um dia de folga compensatória, por atuação no plantão judiciário em setembro/2019, a ser usufruída em data oportuna. O Egrégio Tribunal Pleno, considerando a informação nº 204/2019/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº DP-1290/2014, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder ao Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, uma folga compensatória, por atuação no plantão judiciário em setembro/2019, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno



ATA N. 11/2019 TP

14767/2018. Assunto: Matéria referente à retificação da Resolução Administrativa TRT11 nº 226/2019, que dispõe sobre os benefícios da pensão concedida à senhora Raimunda Barbosa Cordeiro, para que seja excluída a parte referente à dispensa de reposição ao erário dos valores pagos, equivocadamente, a maior nas folhas de janeiro e fevereiro/2019, uma vez que já haviam sido compensados e devolvidos ao erário na folha do mês de março/2019, conforme despacho da Presidência às fls.250 e da SGPE às fls. 271. O Egrégio Tribunal Pleno, considerando a Informação nº 71/2019/NPP.SGPE, o Parecer Jurídico nº 427/2019 e o que consta do Processo TRT nº DP-14767/2018, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa TRT11 nº 226/2019, que dispõe sobre os benefícios da pensão concedida à senhora Raimunda Barbosa Cordeiro, por meio da Resolução Administrativa nº 270/2018, para excluir a parte final referente à dispensa da reposição ao erário dos valores pagos, equivocadamente, a maior nas folhas de janeiro e fevereiro de 2019, uma vez que tais valores foram devidamente compensados na folha de março/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, o Desembargador Lairto Veloso, por haver proferido o despacho do processo seguinte, passou a presidência ao Desembargador Vice-Presidente José Dantas, que apregoou o **Processo TRT nº MA-296A/2018.** Assunto: Recurso Administrativo apresentado pela empresa CLARO S.A., em face da decisão que impôs à recorrente a penalidade de multa em virtude de inexecução parcial do contrato administrativo nº 22/2018/TRT11/DLC.SC. Relatora: Desembargadora Valdenyra Farias Thomé. Após a leitura do relatório e voto pela Desembargadora Relatora e encerrado o debate, o Egrégio Tribunal Pleno, resolveu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso administrativo e negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa, na quantia de R\$153.199,80, em razão da inexecução parcial do contrato na forma do parágrafo único da Cláusula 19 do Contrato Administrativo nº 022/2018/TRT11/DLC.SC. Após o julgamento, o Desembargador José Dantas de Goés devolveu a presidência da sessão ao Desembargador Lairto José Veloso, que apregoou os processos seguintes: **Processo TRT nº DP-2947/2019.** Assunto: Matéria em que o Comitê Gestor do Planejamento Estratégico apresenta proposta de revisão do Plano Estratégico Institucional do TRT 11ª Região para o período de 2019 a 2020. O Egrégio Tribunal Pleno, considerando as diretrizes do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário para o sexênio 2015-2020, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 198/2014; considerando o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 145/2014; considerando as alterações do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, aprovado pela Resolução do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº 233/2019; considerando a instituição do Dia Regional da Conciliação no âmbito do TRT da 11ª Região por meio da Resolução Administrativa TRT11 nº 15/2019, de 13-3-2019; considerando as propostas de revisão do Plano Estratégico apresentadas pela Corregedoria Regional do TRT da 11ª Região, para inclusão dos programas SELO 11 – Mérito Corregedoria (ATO nº 2/2017/SCR, de 21-2-2017 e Prêmio Boas Práticas (ATO nº 1/2018/SCR, de 30-1-2018), ambas as propostas foram debatidas e aprovadas pelo Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do TRT da 11ª Região, designado pela Portaria nº 48/2019/SCR, de 14-1-2019, conforme Ata nº 001/2019/CGPE, de 28-3-2019, nos autos do DP-2947/2019; considerando a orientação apresentada pela Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno (CACI) de incluir ação específica relativa ao tema “acessibilidade” no Planejamento Estratégico, bem como a deliberação do Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do TRT da 11ª Região, de alterar o nome do Programa “Plano de Logística Sustentável”, conforme Ata nº 001/2019/CGPE, de 28-3-2019; considerando a indicação da Exmª. Drª. Edna Maria Fernandes Barbosa, Presidente da Comissão Permanente de Acessibilidade, da nova nomenclatura para “Programa de Acessibilidade & Sustentabilidade – P.A.S.”,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 11/2019 TP

conforme Ofício 304/2019/SCR, constante do Processo TRT nº DP-2947/2019; considerando a previsão do art. 2º das Resoluções TRT11 nº 221/2015 e 48/2016, as quais dão amparo legal à revisão periódica do Plano Estratégico Institucional, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar a revisão do Plano Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para o período de 2019 a 2020, com as alterações constantes da presente Resolução e do documento em anexo. Art. 2º Os projetos, as ações dele decorrentes e seus resultados, serão monitorados e revistos periodicamente pela Assessoria de Gestão Estratégica, com a finalidade de identificar e antecipar estratégias e necessidades institucionais. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-13255/2019.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designou, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto José Antônio Corrêa Francisco para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da VT de Presidente Figueiredo no período de 1º a 12-11-2019, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª VT de Manaus e, presencialmente, apenas no dia 13-11-2019. (Portaria nº 522/2019/SCR). O Egrégio Tribunal Pleno, considerando a Portaria nº 503/2019/SCR que designou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto José Antônio Corrêa Francisco, no período de 1 a 12-11-2019 para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus; considerando que há audiência designada para os dias 13 e 14-11-2019 na Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo; considerando o e-mail enviado pelo magistrado, informando que as audiências previstas para o dia 14-11-2019 não ocorreram, e foram remarçadas para serem realizadas nos dias 2 e 3-12-2019, retornado a Manaus no dia 13-11-2019, atuando regular e presencialmente, no dia 14-11-2019, na 12ª Vara do Trabalho de Manaus, bem como remotamente na Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, considerando o que consta no Processo TRT nº DP-13255/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 522/2019/SCR) que revogou parcialmente a Portaria nº 503/2019/SCR e designou o Juiz do Trabalho Substituto José Antônio Corrêa Francisco para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, no período de 1º a 12-11-2019, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus e, presencialmente, apenas no dia 13-11-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-16347/2019.** Assunto: Recurso Administrativo Suspensivo interposto pelo servidor Antonio Alencar Moreira, em face das determinações contidas no despacho ESAP DP-11249/2019 que determinou a correção do erro operacional quanto à errônea incorporação de quintos/décimos de função comissionada FC-05 em vez de FC-03 a Oficiais de Justiça Avaliadores, no período anterior a 1/1/1997 (não abrangido pela Resolução Administrativa TRT11 n.º 197, de 4 de dezembro de 1997), bem como o ressarcimento dos valores percebidos. O Desembargador Presidente informou que se trata de um recurso administrativo que está trazendo à sessão para ser distribuído a um **relator**, tendo sido sorteado o Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas. **Processo TRT nº MA-296B/2018.** Assunto: Recurso Administrativo interposto pela empresa Claro S/A, em face da decisão que impôs à recorrente a penalidade de multa, referente ao descumprimento parcial do contrato administrativo nº 22/2018/TRT11/DLC.SC. Informou o Desembargador Presidente que também se trata de processo para ser distribuído e realizado o sorteio em sessão, foi designado **relator do recurso administrativo** o Desembargador Audaliphil Hildebrando da Silva. **Processo TRT nº DP-17161/2019.** Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto Julio Bandeira de Melo Arce para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru, de forma presencial, no dia 26-11-2019. (Portaria nº 529/2019/SCR). O Egrégio Tribunal Pleno, considerando a Portaria nº 508



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno



Juntas somos Diamante!

ATA N. 11/2019 TP

2019/SCR, que designou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz do Trabalho Titular da 9ª VT de Manaus, Silvio Nazaré Ramos da Silva Neto, para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, no período de 25 a 29-11-2019, sem prejuízo das suas atribuições na 9ª VT de Manaus; considerando a Portaria nº 524/2019/SCR que revoga parcialmente, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto, Júlio Bandeira de Melo Arce, para responder cumulativamente pela titularidade da 1ª e 16ª VTs de Manaus/AM, no período de 27 a 29-11-2019; considerando que na VT de Manacapuru/AM, há pauta de audiência nos dias 26 a 28-11-2019; considerando o afastamento da Juíza Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da VT de Manacapuru/AM, por motivo de férias no período de 20-11 a 19-12-2019; considerando o que consta no Processo TRT nº DP-17161/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 529/2019/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto Júlio Bandeira de Melo Arce para responder pela titularidade da VT de Manacapuru, de forma presencial no dia 26 de novembro de 2019; Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-17106/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto Julio Bandeira de Melo Arce para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, no período de 25 a 29-11-2019, e pela Vara do Trabalho de Itacoatiara, no período de 23 a 27-11-2019. (Portaria nº 530/2019/SCR). O Egrégio Tribunal Pleno, considerando o ofício nº 070/2019/VTI, bem como o atestado médico, em anexo, informando que a Juíza do Trabalho Titular de Itacoatiara, Ana Eliza Oliveira Praciano, está impossibilitada de executar suas atividades por 5 (cinco) dias, a partir do dia 23-11-2019; considerando a Portaria nº 523/2019/SCR que designou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a Juíza do Trabalho Titular da VT de Itacoatiara/AM, Ana Eliza Oliveira Praciano para responder remota e cumulativamente pela titularidade da VT de Presidente Figueiredo/AM, no período de 25 a 29-11-2019, sem prejuízo das suas atribuições na VT de Itacoatiara/AM; considerando a Portaria nº 524/2019/SCR que revogou parcialmente a Portaria nº 508/2019 e designou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto Júlio Bandeira de Melo Arce, para responder cumulativamente pela titularidade da 1ª e 16ª VTs de Manaus/AM, no período de 27 a 29-11-2019; considerando a Portaria nº 523/2019/SCR que designou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto Julio Bandeira de Melo Arce para responder pela titularidade da VT de Manacapuru, de forma presencial, no dia 26-11-2019; considerando o que consta no Processo TRT nº DP-17106/2019, resolveu, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 530/2019/SCR), que revogou parcialmente a Portaria nº 523/2019/SCR e designou o Juiz do Trabalho Substituto Júlio Bandeira de Melo Arce para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da VT de Presidente Figueiredo, no período de 25 a 29-11-2019, e pela VT de Itacoatiara/AM, no período de 23 a 27-11-2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **Processo TRT nº DP-17075/2019**. Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR para responder, de forma remota e cumulativa, pela titularidade da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR, no período de 26 a 28-11-2019, e pela Vara do Trabalho de Coari/AM, no período de 25 a 29-11-2019, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista/RR. (Portaria nº 525/2019/SCR). O Egrégio Tribunal Pleno, considerando o afastamento da Juíza Samira Márcia Zamagna Akel, Titular da 2ª VT de Boa Vista/RR, por gozo de folga compensatória no período de 25 a 29-11-2019 e da Juíza Substituta Eliane Cunha Martins Leite, em razão de participação do curso da ENAMAT, a ser realizado em Brasília, no período de 26 a 28-11-2019;

